RESOLUÇÃO Nº 015/2019

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – IPREVI-HO"

SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO, Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando os objetivos e os compromissos do IPREVI-HO no trato com a coisa pública, seus segurados, fornecedores, prestadores de serviço e com a própria sociedade;

RESOLVE:

Implementar o presente Código de Ética Profissional dos servidores do IPREI-HO, o qual tem por pilares fundamentais os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal

VISÃO

Proporcionar aos beneficiários uma Instituição sólida, com equilíbrio financeiro e atuarial, sendo reconhecida pelo atendimento justo, humanitário, primando pelo bem comum.

MISSÃO

Oferecer cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários do IPREVI-HO, garantido meios de subsistência nos eventos de idade, tempo de contribuição previdenciária, invalidez, doença, além de proteção à maternidade e à família.

VALORES

- ética e transparência;
- respeito à vida;
- resultados e eficiência;
- melhoria e aprimoramentos contínuos;
- tratamento igualitário em igualdade de condições.

Título I

Das regras éticas

Art. 1º - O servidor do IPREVI-HO, seja no exercício do cargo, função ou fora dele, deve sempre primar pelo decoro, zelo, eficiência, dignidade como norte de suas ações.

Art. 2º - A cortesia, boa vontade, zelo, iniciativa no atendimento, respeito, responsabilidade quanto ao fornecimento das informações prestadas fazem com que sejam reconhecidos os direitos e obrigações do outro como sujeito detentor de direitos constitucionalmente garantidos.

Art. 3º - O servidor do IPREVI-HO deve estar presente em seu local de trabalho, durante o período que lhe cabe cumprir, observando os horários de entrada e saída, com exceção aos motivos legais, de força maior ou de legítima necessidade.

Art. 4º - O IPREVI-HO primará sempre pela impessoalidade em todas as suas relações, seja para o fluxo normal do andamento dos processos internos, seja para a tomada das decisões pertinentes, bem como para a disponibilização de informações e prestação de atendimento.

Art. 5º - A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade, tendo em vista que sua inobservância compromete a ética e atenta contra o bem comum, cabendo o sigilo ou a restrição de informações apenas nos termos da lei.

Art. 6º - A função pública e o exercício profissional do servidor do IPREVI-HO se integra na sua vida particular, reconhecendo-se que atos praticados na conduta diária em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu conceito funcional perante a sociedade.

Título II
Dos deveres éticos

Art. 7º - Constituem deveres éticos fundamentais do servidor do IPREVI-HO:

I - desempenhar com honra, dignidade e disciplina as funções inerentes ao cargo que ocupa;

II - exercer suas atribuições com celeridade, perfeição, rendimento e segurança. Ser probo, leal e justo, possuir caráter íntegro, zelando sempre pelo bem comum em suas decisões;

III - prestar contas, na forma estabelecida na legislação que norteia o IPREVI-HO, visto que é condição essencial para a gestão dos bens, direitos e serviços;

IV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

V - tratar de forma humanizada o segurado, seus familiares e dependentes, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa;

VI - ser cortês, ter urbanidade, mostrar-se disponível e atencioso, com respeito as particularidades e limitações individuais de todos aqueles que possuem algum tipo de relacionamento com o IPREVI-HO, sem qualquer preconceito ou distinção.

VII - ter respeito a hierarquia, contudo resistir e denunciar todo e qualquer tipo de assédio dos superiores hierárquicos, contratantes, interessados outros que visem obter quaisquer favores, vantagens ou benesses indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

VIII - ser assíduo e pontual ao serviço e aos compromissos a que esteja incumbido de participar;

IX - manter limpo e organizado o local de trabalho, zelando sempre pelo patrimônio do IPREVI-HO, além de ser econômico com o material disponibilizado para o exercício de suas funções;

X - trabalhar com comprometimento, buscando sempre atualizar-se em relação as instruções, normas e legislação pertinentes, a fim de não gerar quaisquer prejuízos ao Instituto e aos seus segurados e dependentes.

Art. 8º - Constitui afronta aos princípios éticos estabelecidos neste Código as seguintes práticas:

I - uso do cargo ou função, de amizades, tempo, posição ou influência para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II - depreciar deliberadamente a reputação do IPREVI-HO e de seus servidores;

III - ser condescendente com a prática de ofensa ao que preceitua este Código;

IV - usar de artifícios para dificultar ou procrastinar o exercício regular do direito por qualquer pessoa;

V - permitir que sentimentos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado, colaboradores ou colegas de trabalho;

VI - alterar, deturpar ou retirar documentos do IPREVI-HO sem prévia autorização;

VII - fazer uso de informações obtidas no âmbito interno do serviço em benefício próprio ou de outrem.

Título III
Das relações com fornecedores e prestadores de serviços

Art. 9º - As contratações de serviços efetuadas pelo IPREVI-HO subordinam-se a processos licitatórios ou contratações diretas de acordo com o que estipula a legislação vigente.

Art. 10 - As relações do IPREVI-HO com seus fornecedores se pautará pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo e razoabilidade.

Art. 11 - O IPREVI-HO adotará critérios imparciais, legais, transparentes e objetivos para a seleção, avaliação e contratação de empresas idôneas, zelando sempre pela qualidade e melhor preço do objeto das contratações.

Título IV
Dos brindes, presentes e outras vantagens

Art. 12 - O servidor do IPREVI-HO não pleiteará, solicitará, sugerirá ou receberá qualquer espécie de gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem para si ou para outrem.
Parágrafo único - na impossibilidade de devolução, pela falta de identificação do remetente, o mesmo será entregue ao Conselho de Administração para que tome as devidas providências, as quais serão registradas em ata.

Art. 13 - Não configuram a irregularidade prevista no artigo anterior o recebimento de:
I - prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao IPREVI-HO por entidades acadêmicas, científicas ou culturais, em reconhecimento ao trabalho prestado;
II - prêmio concedido a servidor do IPREVI-HO em razão de concurso de acesso público de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

Art. 14 - Poderão ser aceitos brindes ou presentes, desde que:
I - não possuam valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda ou em comemoração a datas festivas;
II - possuam caráter geral, não sendo destinados a determinado servidor do IPREVI-HO;
Parágrafo único - livros, recursos de multimídia, apostilas, materiais didáticos e outros materiais para fins intelectuais recebidos pelo servidor do IPREVI-HO em cursos, palestras, seminários e treinamentos serão incorporados ao acervo do Instituto para acesso de todos dos demais servidores, inclusive os destinados, por ocasião de sorteio, diretamente ao servidor que participou dos referidos eventos.

Título V

Das demais disposições aplicáveis

Art. 15 - Todos os investimentos feitos pelo IPREVI-HO devem sempre basear-se na Política de Investimentos vigente, a qual está de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e do Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos RPPS.

Art. 16 - Ao servidor do IPREVI-HO é proibido:

I - emprestar dinheiro de clientes, fornecedores e instituições financeiras que prestem serviços ao IPREVI-HO ou que o IPREVI-HO possua investimentos, salvo tratar-se de organizações que regularmente concedam empréstimos monetários, sendo que tais empréstimos jamais poderão envolver qualquer tipo de tratamento favorável ao servidor do IPREVI-HO;

II - atuar como fiador, responsável ou garantidor ou em qualquer outra situação jurídica semelhante para clientes ou fornecedores do IPREVI-HO;

III - trabalhar ou atuar como diretor, representante ou consultor para cliente, fornecedor ou instituições prestadoras de serviços ao IPREVI-HO;

Art. 17 - As atividades externas dos servidores não podem de forma alguma refletir negativamente no IPREVI-HO ou dar causa a conflitos de interesse com seus deveres perante do Instituto, sendo possível a requisição de suspensão de qualquer atividade que afronte esses termos.

Art. 18 - As atividades externas do servidor do IPREVI-HO não podem interferir em seu desempenho profissional, de modo que afete sua eficiência física ou mental.

Art. 19 - Qualquer ofensa aos princípios éticos instituidor por meio deste Código, serão apreciadas pelo Conselho de Administração, o qual tem por dever orientar, supervisionar, receber, analisar, bem como instaurar os procedimentos cabíveis em relação as manifestações apresentadas.

Art. 20 - O procedimento de apuração do comprometimento ético poderá ser instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, e observará o procedimento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso e respeitará as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste/SC, 18 de abril de 2019.

SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
Presidente do Conselho
de Administração